

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Processo Licitatório nº 003/2022

Pregão Eletrônico nº 002/2022

Contrato nº 022/2022

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO
P.L.S. 472

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO E
A EMPRESA **AUREO ADAIR KOMMERS – EIRELI ME.**

Contrato de locação de veículos que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, e como **CONTRATADA**, a empresa **AUREO ADAIR KOMMERS – EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.355.869/0001-08, com sede na Rod PE 62, Nº 405, Centro, na cidade de Condado-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Aureo Adair Kommers, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 441.722.490-00 e do RG nº 2035828124 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Dona Elvira, 215, aptº 104, Encruzilhada, Recife-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, do tipo **“MENOR PREÇO JULGAMENTO POR LOTE”**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público ou particular de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) de locação de veículos para o Município do Condado, tendo como órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência e Prefeitura Municipal do Condado, de acordo com as condições e especificações completas constantes no Anexo I, deste Edital, as quais deverão ser rigorosamente obedecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12** (doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. Ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

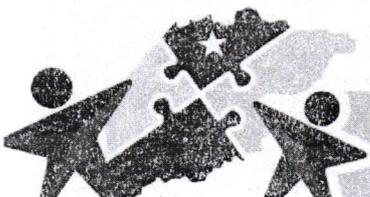
§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **20 (vinte) dias corridos**, contado a partir da solicitação emitida pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, através da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

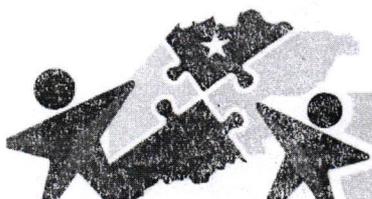
Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o **valor de R\$ 2.329.003,20** (dois milhões e trezentos e vinte e nove mil e três reais e vinte centavos), referentes à execução dos serviços de locação dos seguintes veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO	OPERAÇÃO	COMBUSTIVEL	TEMPO	KM/DIA OU H/DIA	KM/MÊS OU H/MÊS	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LOTE 1 - VEÍCULOS PEQUENO/MÉDIO PORTE										
1	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, PARA USO EM TERRENOS URBANOS E RURAIS, MOTOR DE 1 (UM) CILINDRO, 4 (QUATRO) TEMPOS, ARREFECIDO A AR, NO MÍNIMO 1600CC, POTÊNCIA MÍNOM DE	COM MOTORISTA	SEM COMBUSTÍVEL	30	LIVRE	-	Honda NXR160 Bros ESDD	3	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00





	11,6 CV, TORQUE MÍNIMO DE 1,06KGFM, COMBUSTIVEL GASOLINA, CÂMBIO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) VELOCIDADES, PARTIDA ELÉTRICA, NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, KM LIVRE.									
2	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, PARA USO EM TERRENOS URBANOS E RURAIS, MOTOR DE 1 (UM) CILINDRO, 4 (QUATRO) TEMPOS, ARREFECIDO A AR, NO MÍNIMO 1600CC, POTÊNCIA MÍNIMO DE 11,6 CV, TORQUE MÍNIMO DE 1,06KGFM, COMBUSTIVEL GASOLINA, CÂMBIO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) VELOCIDADES, PARTIDA ELÉTRICA, NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, KM LIVRE.	SEM MOTORISTA	SEM COMBUSTÍVEL	30	LIVRE	-	Honda NXR160 Bros ESDD	5	R\$ 7.212,00	R\$ 86.544,00
3	VEÍCULO TIPO PASSEIO BÁSICO, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, BIOCOMBUSTIVEL (ETANOL/GASOLINA), TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, KM LIVRE.	SEM MOTORISTA	SEM COMBUSTÍVEL	30	LIVRE	-	Chevrolet ONIX HATCH LT 1.0 8V FlexPower 5p Mec.	1	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00





4	VEÍCULO TIPO PASSEIO BÁSICO, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, BIOCOMBUSTIVEL (ETANOL/GASOLINA), TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, KM ESTIMADA DE 100 (CEM) KM DIÁRIOS, MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	COM MOTORISTA	COM COMBUSTÍVEL	30	100	3.000	Chevrolet PRISMA Sed. 1.0 8V FlexPower 4p	1	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
5	VEÍCULO TIPO PICK-UP, 02 (DUAS) PESSOAS, CARROCERIA ABERTA E EMBORRACHADA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, MOTOR COM NO MÍNIMO 1400CC, BIOCOMBUSTIVEL (ETANOL/GASOLINA), TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE DE CARGA DE 450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA) KG, MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, KM LIVRE.	COM MOTORISTA	COM COMBUSTÍVEL	30	LIVRE	-	VW - Saveiro Trendline 1.6 T.Flex 8V CE.	1	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
LOTE 2 - VEÍCULOS GRANDE PORTE/MÁQUINAS										
3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4 X 4, POTÊNCIA LÍQUIDA 88 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6674 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MÍNIMA DE 0,26 M3, PROFUNDIDADE DE	COM OPERADOR	COM COMBUSTÍVEL	HORAS	-	176	Retroescavadeira Case 580 M 4x4	1	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00

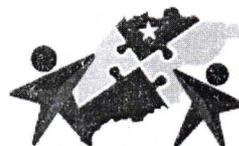


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37 M, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. (8 hrs/dia x 22 dias/mês).									
4	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122CV, TRAÇADA 4 X 4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. (8 hrs/dia x 10 dias/mês).	COM OPERADOR	COM COMBUSTÍVEL	HORAS	-	80	Trator New Holland Tt 3840 4x4	1	R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00
5	MOTONIVELADORA SOBRE RODAS, POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) DE NO MÍNIMO 125 HP, PESO BRUTO DE 13.032KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7MTS, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. (8 hrs/dia x 10 dias/mês).	COM OPERADOR	COM COMBUSTÍVEL	HORAS	-	80	Motonivela dora Caterilla r 12k	1	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
6	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. (8 hrs/dia x 10 dias/mês).	COM OPERADOR	COM COMBUSTÍVEL	HORAS	-	80	Trator De Esteiras Caterilla r D6t	1	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
7	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, 2 (DUAS) PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DA CABINE DE 3 (TRÊS) PESSOAS, TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) VELOCIDADES, AR CONDICIONADO NA CABINE, DIREÇÃO HIDRAULICA, COMBUSTIVEL DIESEL, COM 2 (DOIS) EIXOS, CAPACIDADE DE ATÉ 8 (OITO) TON, EQUIPADA COM ESCADA EXTENSÍVEL DE ATÉ 8 (OITO)	COM MOTORISTA	COM COMBUSTÍVEL	HORAS	-	96	VW-13-180 E Constellat ion 2p (diesel)	1	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00



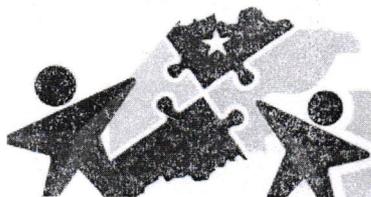


	METROS, FIXADA EM SUPORTE GIRATÓRIO, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.									
8	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, 2 (DUAS) PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DA CABINE DE 3 (TRÊS) PESSOAS, TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) VELOCIDADES, AR CONDICIONADO NA CABINE, DIREÇÃO HIDRAULICA, CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA RESISTENTE, COM NO MÁXIMO 4 (QUATRO) METROS DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 4.000KG, MOTOR A DIESEL, ESTIMATIVA DE 50 (CINQUENTA) KM DIÁRIOS E 25 (VINTE E CINCO) DIAS/MÊS, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	COM MOTORISTA	COM COMBUSTÍVEL	25 DIAS	50	1250	Ford - F - 4000 TURBO CUMMINS 2p (diesel)	2	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
9	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, 2 (DUAS) PORTAS, CAPACIDADE DA CABINE PARA 3 (TRES) PESSOAS, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) VELOCIDADES, DIREÇÃO HIDRAULICA, COMBUSTIVEL DIESEL, COM 2 (DOIS) EIXOS, TANQUE PIPA DE CAPACIDADE DE ATÉ 8.000 (OITO MIL) LITROS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, COM BOMBA A GASOLINA DE 3/4HP E MANGUEIRA DE 2", ESTIMATIVA DE ATÉ 100 (CEM) KM DIÁRIOS, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ)	SEM MOTORISTA	SEM COMBUSTÍVEL	30 DIAS	100	3000	MB Atego 1518 3-Eixos 2p (diesel)	2	R\$ 17.010,00	R\$ 204.120,00





	ANOS DE USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.										
10	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, 2 (DUAS) PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DA CABINE DE 3 (TRÊS) PESSOAS, TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) VELOCIDADES, AR CONDICIONADO NA CABINE, DIREÇÃO HIDRAULICA, COMBUSTIVEL A DIESEL, COM 2 (DOIS) EIXOS, COM TANQUE LIMPA-FOSSA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 (SEIS MIL) LITROS DE DEJETOS DE ESGOTO, COM BOMBA A GASOLINA DE 3/4HP E MANGUEIRA DE 2", ESTIMATIVA DE ATÉ 80 (OITENTA) KM DIÁRIOS E 25 (VINTE E CINCO) DIAS/MÊS, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	COM MOTORISTA	COM COMBUSTÍVEL	25 DIAS	80	2000	MB Atego 1518 3-Eixos 2p (diesel)	1	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	
11	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, 2 (DUAS) PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DA CABINE DE 3 (TRÊS) PESSOAS, TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) VELOCIDADES, AR CONDICIONADO NA CABINE, DIREÇÃO HIDRAULICA, CARROCERIA COM BAÚ FRIGORIFICO REFRIGERADO COM NO MÍNIMO 9 (NOVE) M3, COM NO MÁXIMO 4 (QUATRO) METROS DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 4.000KG, MOTOR A DIESEL, ESTIMATIVA DE 50 (CINQUENTA) KM DIÁRIOS E 22 (VINTE E DOIS) DIAS/MÊS, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E EM	COM MOTORISTA	COM COMBUSTÍVEL	22 DIAS	50	1100	Ford-F- 4000 TURBO CUMMINS 2p (diesel)	1	R\$ 8.503,00	R\$ 102.036,00	

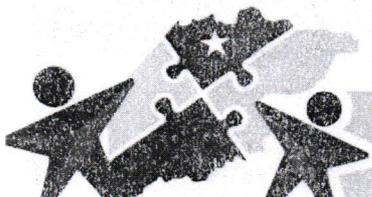




	BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.									
12	VEÍCULO TIPO GUINDAUTO HIDRÁULICO (MONCK), CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 62.00KG, MOMENTO MÁXIMO HORIZONTAL 9,70M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV, 2 (DUAS) PORTAS, CAPACIDADE DA CABINE PARA ATÉ 3 (TRÊS) PESSOAS, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) VELOCIDADES. DIREÇÃO HIDRÁULICA, COMBUSTIVEL DIESEL, COM O MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. (8 hrs/dia x 15 dias/mês).	COM MOTORISTA	COM COMBUSTÍVEL	HORAS	-	120	Volkswagen 24280 Munck 20	1	R\$ 15.480,00	R\$ 185.760,00
13	ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS, MOTOR A GASOLINA E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO.	-	COM COMBUSTÍVEL	-	-	-	Rocadeira à Gasolina 545FR 45.7CC 2.1kW HUSQVARNA	5	R\$ 8.386,80	R\$ 100.641,60
TOTAL									R\$ 172.291,80	R\$ 2.067.501,60

FINANÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	OPERAÇÃO	COMBUSTIVEL	TEMPO	KM/DIA OU H/DIA	KM/MÊS OU H/MÊS	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LOTE 1 - VEÍCULOS PEQUENO/MÉDIO PORTE										
3	VEÍCULO TIPO PASSEIO BÁSICO, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS.	SEM MOTORISTA	SEM COMBUSTÍVEL	30	LIVRE	-	Chevrolet ONIX HATCH LT 1.0 8V FlexPower 5p Mec.	2	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00



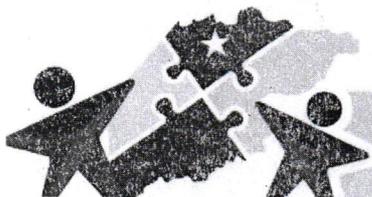
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 480



BIOCOMBUSTIVEL (ETANOL/GASOLINA), TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, KM LIVRE.										
TOTAL									R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00

GABINETE

TEM	DESCRIÇÃO	OPERAÇÃO	COMBUSTIVEL	TEMPO	KM/DIA OU H/DIA	KM/MÊS OU H/MÊS	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LOTE 1 - VEÍCULOS PEQUENO/MÉDIO PORTE										
4	VEÍCULO TIPO PASSEIO BÁSICO, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, BIOCOMBUSTIVEL (ETANOL/GASOLINA), TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, KM ESTIMADA DE 100 (CEM) KM DIÁRIOS, MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE USO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	COM MOTORISTA	COM COMBUSTÍVEL	30	100	3.000	Chevrolet PRISMA Sed. 1.0 8V FlexPower 4p	2	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
6	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV, TRACÇÃO 4 X 4, AUTOMÁTICO, CABINE DUPLA, MOTOR TURBO DIESEL 2.8CC, POTÊNCIA MÁXIMA DE 140 CV, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, BANCOS DE COURO.	SEM MOTORISTA	SEM COMBUSTÍVEL	30	LIVRE	-	Chevrolet S10 Pick - Up LTZ 2.8 TDi 4x4 CD Dies.Aut.	1	R\$ 6.991,80	R\$ 83.901,60



CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COMBUSTIVEL DIESEL, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, KM LIVRE.									
TOTAL								R\$ 15.391,80	R\$ 184.701,60

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo às locações dos veículos destinados a diversas secretarias deste Município.

§ 2º - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, combustível (conforme o caso), motorista (conforme o caso), manutenção, taxas e impostos incidentes sobre os veículos, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre os mesmos; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão.

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de emissão do relatório das Secretarias atestando os serviços executados.

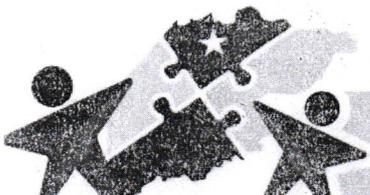
§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 5º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020100 Gabinete do Prefeito



04 122 0401 2007 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Exercício Corrente
50 Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação
01 Recurso Próprio
001 001 Recursos Próprios do Município

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPM
FLS. 482

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020300 Secretaria Mun. De Gestão Financeira
04 122 0401 2017 0000 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Exercício Corrente
50 Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação
01 Recurso Próprio
001 001 Recursos Próprios do Município

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020900 Secretaria Mun. De Planej. Urbano, Obras e Serviços
04 122 0401 2038 0000 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Planejamento Urbano
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Exercício Corrente
50 Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação
01 Recurso Próprio
001 001 Recursos Próprios do Município

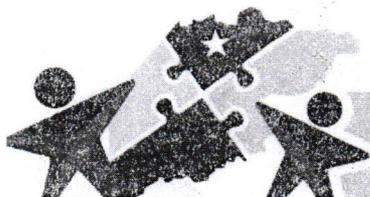
CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e definitivamente, por servidor ou





comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º - Caso os veículos apresentem falhas ou vícios, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

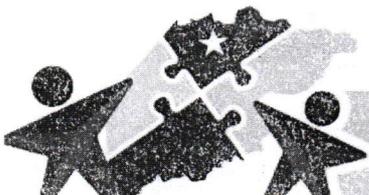
§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços realizados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo **atraso** no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela **recusa** em **efetuar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela **demora** em **substituir** o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – **Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado**, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

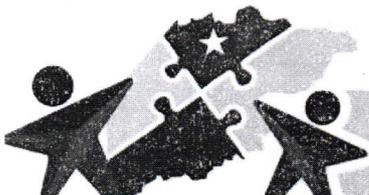
§6º **Independentemente de cobrança de multas**, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

a) **advertência** por escrito;

b) **suspensão temporária** de participação em licitações e **impedimento de contratar com o Município de Condado**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de



serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

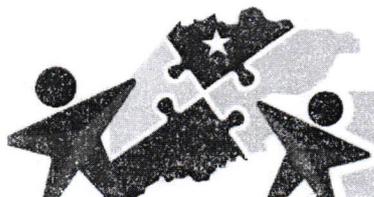
II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com combustível (conforme o caso), motorista (conforme o caso), multas de trânsito (dos veículos dirigidos pelos motoristas da Contratada), manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – Quando ocorrer a impossibilidade de continuidade do uso do veículo por pane mecânica, o veículo disponibilizado deverá ser substituído por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, em até 24 horas, admitindo-se a extensão desse prazo para até 48 horas, desde que requerido e justificado pela Contratada, a qual deverá providenciar, imediatamente, após o recebimento da comunicação do problema, a sua pronta reparação;

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.



VII – Para os veículos onde é exigido a disponibilização de motorista, é de responsabilidade da Contratada a indicação dos condutores dos veículos, bem como o seu desempenho e comportamento.

VIII – A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

IX – No ato da assinatura do Contrato, a **Contratada** deverá entregar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- b) Habilitação do Condutor do Veículo em categoria compatível.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A Contratada deverá manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

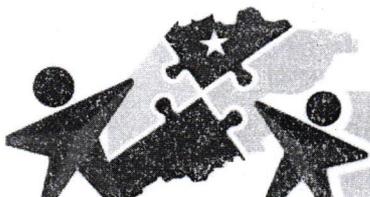
§ 3º - É permitida a subcontratação parcial do objeto, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

I - É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

II - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

§4º - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE



Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Condado/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Independentemente de suas transcrições, farão parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 e seus Anexos e, no que couber, na proposta apresentada pela CONTRATADA.

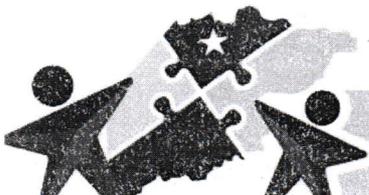
§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a **Sr. JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 300200, inscrita no CPF nº 612.657.994-15, Telefone: (81)9-9354-4988, E-mail: josenycar@hotmail.com.

§3º A gestora de contratos é a Sra. **MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA**, CPF: 960.257.864-53.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e/ou empregados da CONTRATADA para a execução do objeto do presente Contrato.

§1º A CONTRATADA é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução do objeto contratado, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.



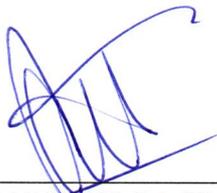
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado/PE, 02 de maio de 2022.



ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito do Município de Condado
Contratante



AUREO ADAIR KOMMERS – EIRELI ME
Aureo Adair Kommers
Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF: 011.925.784-06

CPF/MF: 469.784.978-98